

000145

LEI Nº 540, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre o aumento de vencimentos do funcionalis-
mo, e dos salários do pessoal extranumerário e do opa-
riado, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1959, os vencimentos
anuais dos funcionários, e os salários mensais do pessoal extranumerá-
rio, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>Pessoal da Câmara Municipal</u>	
Auxiliar da Secretaria.....	Gr\$ 72.000,00
Contínuo.....	Gr\$ 36.000,00
<u>Pessoal da Prefeitura</u>	
Secretário.....	Gr\$ 168.000,00
2 Auxiliares da Secretaria, a Gr\$ 42.000,00 ca-	
da um.....	Gr\$ 84.000,00
Fiscal de Posturas de 1a. classe.....	Gr\$ 58.800,00
Fiscal de Posturas de 2a. classe.....	Gr\$ 50.400,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Gr\$ 168.000,00
Contador.....	Gr\$ 84.000,00
2 Auxiliares-Contador, a Gr\$ 42.000,00 cada	
um.....	Gr\$ 84.000,00
Almoxarife.....	Gr\$ 84.000,00
Auxiliar-Almoxarife.....	Gr\$ 33.600,00
Zelador do Edifício da Prefeitura.....	Gr\$ 50.400,00
2 Choferes, a Gr\$ 72.000,00 cada um.....	Gr\$ 144.000,00
Protocolásta.....	Gr\$ 33.600,00
2 Contínuos, a Gr\$ 20.160,00 cada um.....	Gr\$ 40.320,00
Servente.....	Gr\$ 16.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Gr\$ 168.000,00
Tesoureiro.....	Gr\$ 84.000,00
Auxiliar Técnico de Arrecadação.....	Gr\$ 50.400,00
2 Auxiliares de 1a. classe, a Gr\$ 42.000,00 ca-	
da um.....	Gr\$ 84.000,00
2 Auxiliares de Arrecadação, a Gr\$ 42.000,00	
cada um.....	Gr\$ 84.000,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Gr\$ 117.600,00
Agente de Fiscalização de 1a. classe.....	Gr\$ 84.000,00
Agente de Fiscalização de 2a. classe.....	Gr\$ 50.400,00
Fiscal de Rendas (quadro suplementar).....	Gr\$ 33.600,00
Fiscal do Distrito de Ipiacu.....	Gr\$ 16.800,00
Fiscal do Distrito de Gurinhata.....	Gr\$ 16.800,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde.....	Gr\$ 84.000,00
Inspetor Municipal de Ensino.....	Gr\$ 42.000,00
Porteiro-contínuo da Escola Noturna "Machade	
de Assis".....	Gr\$ 13.440,00

000146

Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959 - continuação - fl. 2.

Guarda-Sanitário de 2 a. classe (quadro suplementar).....	Gr\$ 14.364,00
Superintendente do Serviço de Água e Esgotos.....	Gr\$ 84.000,00
Encarregado da Barragem.....	Gr\$ 21.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Gr\$ 168.000,00
Encarregado do Cadastro.....	Gr\$ 70.560,00
Alinhador e Nivelador.....	Gr\$ 70.560,00
Chefe do Serviço Especial de Estradas e Cami- nhos.....	Gr\$ 92.400,00
Fiscal Geral de Obras.....	Gr\$ 66.000,00
Auxiliar de Fiscalização.....	Gr\$ 42.000,00

FUNÇÕES**SALÁRIO MENSAL**

2 Auxiliares do Serviço de Água e Esgotos, ca da um.....	Gr\$ 4.200,00
Jardineiro.....	Gr\$ 4.200,00
Encarregado do Matadouro.....	Gr\$ 4.200,00
Coveiros.....	Gr\$ 1.960,00

Art. 2º - Para pagamento, no corrente exercício, de aumento de despesas decorrente do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, inclusive para as dotações destinadas aos adicionais devidos aos funcionários e extranumerários chefes de família.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1960, os vencimentos anuais dos funcionários, e os salários mensais do pessoal extranumerário, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

CARGOS**VENCIMENTOS ANUAIS****Pessoal da Câmara Municipal**

Auxiliar da Secretaria.....	Gr\$ 84.000,00
Contínuo.....	Gr\$ 45.600,00

Pessoal da Prefeitura

Secretário.....	Gr\$ 186.000,00
2 Auxiliares da Secretaria, a Gr\$54.000,00 ca da um.....	Gr\$ 108.000,00
Fiscal de Posturas de 1a. classe.....	Gr\$ 62.400,00
Fiscal de Posturas de 2a. classe.....	Gr\$ 54.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Gr\$ 186.000,00
Contador.....	Gr\$ 93.600,00
2 Auxiliares-Contador, a Gr\$54.000,00 cada um	Gr\$ 108.000,00
Almoxarife.....	Gr\$ 102.000,00
Auxiliar-Almoxarife.....	Gr\$ 45.600,00
Arquivista.....	Gr\$ 45.600,00
Zelador do Edifício da Prefeitura.....	Gr\$ 60.000,00
2 Choferes, a Gr\$ 78.000,00 cada um.....	Gr\$ 156.000,00
Protocolista.....	Gr\$ 45.600,00
2 Contínuas, a Gr\$ 45.600,00 cada um.....	Gr\$ 91.200,00
Servente.....	Gr\$ 45.600,00

000147

Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959 - continuação - fl. 3.

Chefe do Serviço de Fazenda.....	Gr\$ 186.000,00
Tesoureiro.....	Gr\$ 93.600,00
Auxiliar-Técnico de Arrecadação.....	Gr\$ 69.600,00
2 Auxiliares de 1a. classe, a Gr\$54.000,00 ea da um.....	Gr\$ 108.000,00
2 Auxiliares de Arrecadação, a Gr\$54.000,00 ea da um.....	Gr\$ 108.000,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Gr\$ 132.000,00
Agente de Fiscalização de 1a. classe.....	Gr\$ 108.000,00
Agente de Fiscalização de 2a. classe.....	Gr\$ 102.000,00
Fiscal de Rendas (quadro suplementar).....	Gr\$ 45.600,00
Fiscal do Distrito de Gurinhata.....	Gr\$ 45.600,00
Fiscal do Distrito de Ipiacá.....	Gr\$ 45.600,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde.....	Gr\$ 96.000,00
Inspetor Municipal de Ensino.....	Gr\$ 84.000,00
Porteiro-contínuo da Escola Noturna "Machado de Assis".....	Gr\$ 45.600,00
Guarda-Sanitário de 1a. classe.....	Gr\$ 50.400,00
Guarda-Sanitário de 2a. classe (quadro suplementar).....	Gr\$ 45.600,00
Encarregado da Barragem.....	Gr\$ 45.600,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Gr\$ 186.000,00
Encarregado do Cadastro.....	Gr\$ 84.000,00
Auxiliar-datilógrafo.....	Gr\$ 45.600,00
Desenhista.....	Gr\$ 60.000,00
Alinhador e Nivelador.....	Gr\$ 84.000,00
Chefe do Serviço Especial de Estradas e Cemitérios.....	Gr\$ 96.000,00
Fiscal Geral de Obras.....	Gr\$ 72.000,00
Auxiliar de Fiscalização.....	Gr\$ 48.000,00
Encarregado do Cemitério.....	Gr\$ 60.000,00

FUNÇÕESSALÁRIO MENSAL

2 Auxiliares do Serviço de Água e Esgotos, ea da um.....	Gr\$ 6.500,00
Jardineiro.....	Gr\$ 4.500,00
Encarregado do Matadouro.....	Gr\$ 5.000,00
Coveiro.....	Gr\$ 3.800,00

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1960, os operários diaristas, contratados para a execução de obras e serviços públicos, passam a ter os seus salários fixados de acôrdo com a seguinte tabelas:

Serviço de Água e Esgotos

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Auxiliar.....	Gr\$ 140,00
Encarregado.....	Gr\$ 133,00

Serviço de Cadastro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Cadastrador.....	Gr\$ 210,00
Auxiliar.....	Gr\$ 140,00

000148

Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959 - continuação - fl. 4.

Serviço de Ruas, Praças e Jardins

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 177,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 133,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 133,00

Serviço de Estradas e Pontes

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Chefe de Turma.....	Cr\$ 177,00
Carpinteiro.....	Cr\$ 259,00
Motorista.....	Cr\$ 177,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 133,00
Cosinheiro.....	Cr\$ 133,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 133,00

Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 177,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 133,00
Lixeiro.....	Cr\$ 133,00
Varredor de ruas.....	Cr\$ 133,00
Carroceiro.....	Cr\$ 133,00

Serviço do Matadouro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 177,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 133,00
Magarefe.....	Cr\$ 140,00

§ 1º - Os salários estabelecidos na tabela acima poderão ser divididos por hora, para serem pagos de acordo com a assiduidade, sendo esta divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Para os operários especializados, de categorias não previstas na tabela deste art., o Prefeito fixará, em cada caso, salários compatíveis, de acordo com a especialidade de cada um e com as disponibilidades orçamentárias do Município.

§ 3º - Os operários do serviço de estradas e pontes, quando estiverem trabalhando na zona rural, perceberão, além dos salários fixados na tabela, uma gratificação de Cr\$ 60,00 (sessenta-cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação.

000149

Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959 - continuação - fl. 5.

Art. 5ª - O salário diário dos tratoristas e patroleiros é fixado em Cr\$ 130,00 (cento-e-trinta-cruzeiros).

Parágrafo único - Além do salário fixado neste art., os tratoristas e patroleiros perceberão Cr\$ 18,00 (dezoito-cruzeiros) por hora de serviço, fazendo-se o controle mensal para se apurar o tempo de trabalho.

Art. 6ª - No período de lançamentos de impostos e taxas, aos funcionários que forem designados para execução do serviço, será concedida uma gratificação de Cr\$ 30,00 (trinta-cruzeiros) por dia.

§ 1º - Quando em serviço de lançamento nas sedes das vilas e povoados, e na zona rural, os funcionários perceberão, além da gratificação referida neste art., uma diária de Cr\$ 170,00 (cento-e-setenta-cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

§ 2º - O período de lançamentos, com direito a gratificação e diária, não poderá exceder de 120 (cento-e-vinte) dias.

Art. 7ª - Durante o período de levantamento da prestação de contas anual do Prefeito, isto é, de 15 de dezembro a 10 de fevereiro, os funcionários do Serviço de Contabilidade terão direito a uma gratificação de Cr\$ 30,00 (trinta-cruzeiros) por dia.

Art. 8ª - Para execução do expediente interno das repartições municipais, os Chefes de Serviço, quando necessário, poderão convocar os funcionários para duas horas de trabalho, das 8:30 às 10:30, não se considerando esse expediente interno como serviço extraordinário, para efeito de gratificação.

Parágrafo único - O funcionário que, sem causa justificada, deixar de comparecer, quando convocado, no horário especial a que se refere este artigo, sofrerá o desconto da quarta parte do vencimento do dia.

Art. 9ª - As ordens de pagamento dos vencimentos dos funcionários, exclusive as do magistério primário municipal, só serão expedidas, pelo Serviço de Contabilidade, depois que o Serviço de Fazenda lhe fizer entrega dos processos de receita e despesa relativos ao mês anterior.

Art. 10 - A nenhuma servidor municipal poderá ser feito adiantamento que exceda a um terço de seu vencimento ou salário mensal.

000150

Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959 - continuação - fl. 6.

Art. 11 - Os orçamentos municipais, a partir de 1960, consignarão dotações próprias para atender às despesas decorrentes dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de dezembro de 1959.



David Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AQ/..